Apresentação: 01/07/2025 14:52:54.097 - Mesa
RIC n.3942/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2025

(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, sobre os beneficiários do Decreto de Indulto Natalino de 2024, com detalhamento das respectivas condenações, penas e fundamentos utilizados na concessão.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno**,** sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, as seguintes informações relacionadas ao Decreto de Indulto Natalino editado em dezembro de 2024, pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

1)Encaminhar a lista nominal completa de todas as pessoas beneficiadas pelo Decreto de Indulto Natalino de 2024, com a devida indicação de CPF (parcialmente ocultado), nome civil completo e estado da federação em que cumpriam pena;

2)Indicar, para cada beneficiário:

a) O(s) crime(s) pelo(s) qual(is) foi condenado;

b) A pena originalmente aplicada e o tempo efetivamente cumprido;

c) A situação jurídica atual do processo penal;

d) Os critérios objetivos ou subjetivos que justificaram sua inclusão nos efeitos do indulto;

CD253622917100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253622917100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 01/07/2025 14:52:54.097 - Mesa
RIC n.3942/2025

3)Informar se foram beneficiadas pessoas condenadas por:

a) Crimes contra a administração pública (ex.: corrupção, peculato, concussão, prevaricação);

b) Crimes hediondos ou com violência contra a pessoa;

c) Reincidentes;

4)Encaminhar cópia dos pareceres técnicos e jurídicos que embasaram a elaboração do decreto, especialmente no que se refere à escolha dos critérios e às possíveis restrições adotadas;

5)Indicar o total de indultados, por estado da federação, e o impacto estimado sobre a população carcerária;

6)Informar se há monitoramento posterior à liberação desses beneficiários, especialmente nos casos de indulto condicionado ao cumprimento de regras de conduta.

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, entenda como relevantes, para demais esclarecimentos sobre o tema.

JUSTIFICAÇÃO

O indulto natalino é um instrumento de clemência penal que integra as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, nos termos do art. 84, inciso XII, da Constituição Federal, e da legislação penal vigente. Apesar de sua legalidade formal, o exercício dessa competência não está isento de controle político, administrativo e jurídico, especialmente quando envolve consequências diretas para a moralidade pública, a segurança da sociedade e a credibilidade do sistema penal.

CD253622917100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253622917100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 01/07/2025 14:52:54.097 - Mesa
RIC n.3942/2025

A edição anual do indulto tradicionalmente visa contemplar casos de menor gravidade, de apenados em situação de vulnerabilidade ou com bom comportamento, como idosos, pessoas com doenças graves, ou que tenham cumprido a maior parte da pena.

No entanto, em razão do potencial uso político do instrumento — inclusive com o perdão de agentes públicos condenados por crimes contra a administração —, torna-se indispensável o controle democrático e transparente desse ato estatal.

Em 2024, o decreto editado pelo atual governo concedeu indulto natalino a um número ainda não conhecido de apenados. Até o momento, não houve ampla divulgação oficial da lista dos beneficiários nem dos critérios jurídicos utilizados, o que viola o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição, e compromete a confiança da população na integridade da política criminal do Estado brasileiro.

Além disso, há legítima preocupação quanto à possibilidade de o benefício ter alcançado condenados por crimes graves, incluindo corrupção, organização criminosa, lavagem de dinheiro e até crimes violentos, o que, se confirmado, representa uma afronta à justiça penal e à ética na administração pública.

A sociedade brasileira, representada por este Parlamento, tem o direito de conhecer, com precisão e transparência, quem foram os beneficiários do indulto, os delitos por eles cometidos e os critérios adotados para tal concessão.

O objetivo é coibir abusos, garantir o controle social e assegurar que essa medida constitucional não seja esvaziada de seu caráter humanitário para tornar-se um instrumento de favorecimento político ou ideológico.

Assim, o presente requerimento de informação busca dar efetividade ao controle parlamentar sobre os atos do Poder Executivo,

CD253622917100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253622917100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 01/07/2025 14:52:54.097 - Mesa
RIC n.3942/2025

garantindo à Câmara dos Deputados e à população brasileira o acesso a dados fundamentais para a fiscalização da política penitenciária e da atuação do governo federal no âmbito da justiça criminal.

Sala das Sessões, em de , de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

CD253622917100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253622917100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer